



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE APOIO DE GESTÃO**

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

A Prefeitura de São José dos Campos vem tornar público para conhecimento dos interessados que se acha aberta na sede desta Secretaria, a **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2020**, para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADA AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e Conveniadas**, regida pelos princípios do art. 37, da CF/88, da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e demais legislações expressas no item 4 deste Edital.

Os Grupos Formais (cooperativas ou associações), Grupos Informais e os Fornecedores Individuais deverão apresentar os documentos de habilitação, a documentação técnica e o Projeto de venda até às **14h do dia 14 de Outubro de 2020**, na sala de Reuniões do DAG/SEC – Departamento de Apoio de Gestão da Secretaria de Educação e Cidadania de São José dos Campos, situada na rua Prof. Felício Savastano, 240, Vila Industrial, nesta cidade.

A sessão iniciar-se-á às 14h do dia 14 de Outubro de 2020.

1. OBJETO

1.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** visa à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e quantidades discriminadas nos **ANEXOS I e IA** deste Edital.

1.2. A participação da presente **CHAMADA PÚBLICA** é destinada, obrigatoriamente, aos agricultores familiares, organizados e constituídos em: Grupos Formais (cooperativas ou associações detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica); Grupos Informais (formados por fornecedores individuais organizados em grupo, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física) e aos Fornecedores Individuais (detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física), nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

1.3. Os agricultores familiares, detentores da DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar (Resolução CD/FNDE nº 06/2020 – ANEXO VII).

1.4. A Cooperativa/Associação e/ou o Fornecedor individual que compõe o Grupo Informal e/ou os Fornecedor(es) Individual(is) que vier a ter sua DAP suspensa, a qualquer momento, durante o andamento do processo de Chamada Pública, será inabilitado.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas oriundas desta **CHAMADA PÚBLICA** correrão por conta da dotação orçamentária nº 40.10.3.3.90.30.12.306.0003.2.025.05.220011, oriunda de recursos da verba PNAE.

3. PRAZO

3.1. O Contrato a que se refere o item 14, será celebrado pelo **prazo de 12 (doze) meses**, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado conforme Legislação aplicável.

4. SUPORTE LEGAL

4.1. Esta **CHAMADA PÚBLICA** é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações;

4.1.2. Lei Federal nº 11.947/2009;

4.1.3. Resolução CD/FNDE Nº 06/2020;

4.1.4. Resolução CD/FNDE nº 25/2012;

4.1.5. Lei Federal nº 12.512/2011;

4.1.6. Lei Federal nº 11.326/2006;

4.1.7. Lei Federal nº 13.987/2020;

4.1.8. Resolução CD/FNDE nº 02/2020 e

4.1.9. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

5 - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

5.1. O edital completo da presente **CHAMADA PÚBLICA** poderá ser adquirido pelos interessados junto ao Departamento de Apoio de Gestão (DAG) da Secretaria de Educação e Cidadania da PSJC – Coordenadoria de Merenda Escolar, situado na Rua Professor Felício Savastano, 401, Vila Industrial, São José dos Campos – **Telefones: (12) 3901-2141 / 3901-2099**,

mediante o pagamento, por meio de guia de recolhimento da Secretaria da Fazenda, da importância de R\$ 5,00 (cinco reais) ou gratuitamente, junto à “*home page*” desta prefeitura, na internet, no endereço de acesso <http://www.sjc.sp.gov.br/agriculturafamiliar>

5.2. Maiores informações e esclarecimentos referentes à presente **CHAMADA PÚBLICA** serão fornecido pelo Departamento de Apoio de Gestão – Coordenadoria de Merenda Escolar, desde que requerido, por escrito e mediante **protocolo** até o 2º dia útil anterior à data de Abertura, no endereço acima, no horário compreendido entre 8h15min e 17h ou pelo e-mail: comissao.agricultura@sjc.sp.gov.br

5.3. Em caso de não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos estejam, suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

6 – RECEBIMENTO DO ENVELOPE

6.1. Os interessados na presente **CHAMADA PÚBLICA** deverão protocolar, no Departamento de Apoio de Gestão da Secretaria de Educação e Cidadania, situado na rua Professor Felício Savastano, 240, Vila Industrial, CEP: 12.220-270, até às **14h do dia 14 de Outubro de 2020**, a proposta correspondente a sua participação em 1 (um) envelope lacrado, contendo o Envelope nº 01 e o Envelope nº 02. No caso de envio pelo correio, a correspondência deverá chegar ao local acima até esta data e horário.

6.2. A documentação exigida só será recebida e considerada pela **COMISSÃO AVALIADORA** se chegar até o horário e data estipulados no **item 6.1** deste edital. Documentos apresentados em horário ou data posteriores não serão aceitos.

6.3. O Envelope nº 01 deverá conter os documentos de Habilitação do interessado descritos no **item 7.1** e o Envelope nº 02 deverá conter o projeto de venda do interessado e a documentação técnica descritos nos **itens 7.2 e 7.3**, deste edital.

6.4. Os Envelopes deverão ser entregues fechados, indevassáveis, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE ÚNICO:

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL OU GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA
NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO OU GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL:
CNPJ DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO OU CPF DO FORNECEDOR INDIVIDUAL:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE:

ENVELOPE Nº 01:

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL OU GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO OU GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL:

CNPJ DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO OU CPF DO FORNECEDOR INDIVIDUAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

ENVELOPE Nº 02:

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2020

PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL OU GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO OU GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL:

CNPJ DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO OU CPF DO FORNECEDOR INDIVIDUAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

7 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, PROJETO DE VENDA E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

7.1. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

7.1.1. O Grupo Formal, detentores de DAP Jurídica, conforme estabelece Art. 36, § 3º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

7.1.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.1.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.1.3. Prova de Regularidade, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante a Fazenda Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

7.1.1.4. Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;

7.1.1.5. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

7.1.1.6. Cópias do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

7.1.1.7. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – Modelo ANEXO V;

7.1.1.8. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – Modelo ANEXO VII;

7.1.1.9. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

7.1.1.10 Certidão do distribuidor cível em geral da Justiça Estadual do domicílio da cooperativa;

7.1.1.11 Certidão do distribuidor cível em geral da Justiça Federal do domicílio da cooperativa;

7.1.1.12 Certidão do distribuidor criminal da Justiça Estadual do domicílio da cooperativa;

7.1.1.13 Certidão do distribuidor criminal da Justiça Federal do domicílio da cooperativa.

7.1.2. O Grupo Informal de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, conforme estabelece Art. 36, § 2º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

7.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

7.1.2.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.2.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda – Modelo ANEXO VI.

7.1.3. O Fornecedor Individual, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, conforme estabelece Art. 36, § 1º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

7.1.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

7.1.3.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.3.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda – Modelo ANEXO VI.

7.1.4. No caso das certidões, quando não consignarem o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente **CHAMADA PÚBLICA**.

7.1.5. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos.

7.1.6. Os documentos solicitados para participação nesta **CHAMADA PÚBLICA**, quando não encaminhados em seus originais, poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da Imprensa Oficial ou por **cópia previamente autenticada** nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via *internet*.

7.2. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

7.2.1. O Grupo Formal, Grupo Informal e o Fornecedor Individual deverão apresentar **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** para Alimentação Escolar, que deverá ser elaborado conforme os Modelos apresentados no **ANEXO II** deste Edital (Modelos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020), observado o disposto nos **ANEXOS I e IA**, com todos os seus campos devidamente preenchidos, respeitando-se o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural que é no máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx (Entidade Executora), conforme estabelece o Art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

7.2.1.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx (Art. 39, Inciso I, Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

7.2.1.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula (Art. 39, Inciso II, Resolução CD/FNDE nº 06/2020):

Valor máximo a ser contratado (VMC) = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00.

7.2.1.3. Quando se tratar de Grupo Informal deverá constar no Projeto de Venda a assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO II).

7.2.1.4. Quando se tratar de Fornecedor Individual deverá constar no Projeto de Venda a assinatura do agricultor participante (ANEXO II).

7.2.1.5. Quando se tratar de Grupo Formal deverá constar no Projeto de Venda a assinatura do seu representante legal (ANEXO II).

7.2.1.6. Quando o Grupo Formal se tratar de uma Cooperativa Central deverá incluir na Relação de Fornecedores Participantes o nome da Cooperativa Singular a qual está vinculado cada Agricultor Familiar.

7.2.2. O preço unitário e total por produto a ser preenchido no ANEXO II – Projeto de Venda do presente edital, deverá ser informado em moeda corrente nacional, com até duas casas

decimais após a vírgula, igual os Preços de Aquisição do ANEXO IV – Planilha de Preços de Aquisição.

7.2.3. O prazo da validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da última data fixada para sua apresentação.

7.3. ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. O Grupo Formal, Grupo Informal e o Fornecedor Individual deverão apresentar no Envelope nº 02, original ou cópia autenticada dos seguintes **Documentos Técnicos** relacionados abaixo:

7.3.1.1. Certificação Orgânica expedida por Auditoria ou Sistemas Participativos de Garantia (SPG), ambos credenciados no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA (**para os produtos denominados Orgânicos e/ou Agroecológicos com selo do SisOrg - Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica**) ou **Declaração de Cadastro** junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) (**para os produtos denominados Orgânicos e/ou Agroecológicos sem selo do SisOrg - Produtores ligados às Organizações de Controle Social**), conforme Lei Federal nº 10.831/2003, Decreto nº6.323/2007 e Decreto 7.048/2009 e suas alterações.

7.3.2. Declaração de capacidade de produção, beneficiamento e transporte – Modelo ANEXOS VIII e IX.

7.3.3. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos.

8 – PREÇOS DE AQUISIÇÃO

8.1. O preço de aquisição por item terá como base o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado nos §§ 1º, 2º, 4º e 5º do Art. 31 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020.

8.2. Nos preços de aquisição já estão incluídas as despesas com frete, embalagens, armazenamento, distribuição, transporte, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital.

8.3. Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx pode acrescer aos preços desses produtos, com devida certificação segundo Lei Federal nº 10.831/2003, Decreto nº 6.323/2007 e Decreto 7.048/2009, até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Art. 31, § 5º da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 e ao Art. 17 da Lei nº 12.512/2011.

9 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, PROJETO DE VENDA E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

9.1. Até o dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, será recebido o Envelope único, contendo o Envelope nº 01 e Envelope nº 02, com a presença dos interessados.

9.2. Serão abertos inicialmente às **14h do dia 14/10/2020** o Envelope único, Envelope nº 01 e Envelope nº 02 e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e rubricados pelos interessados presentes.

9.3. Os documentos de Habilitação e os Projetos de Venda apresentados pelos interessados serão analisados e julgados pela **COMISSÃO AVALIADORA** que verificará a conformidade em relação aos requisitos fixados no presente Edital e na Legislação vigente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data estipulada no item 6.1 deste edital, salvo a necessidade de maior prazo para conclusão dos trabalhos.

9.4. A Documentação Técnica especificada no Item 7.3. e apresentada pelos interessados, será analisada e julgada pela **EQUIPE TÉCNICA DE NUTRIÇÃO DA COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR (CME)** da Secretaria de Educação e Cidadania, regularmente constituída para processamento da presente **CHAMADA PÚBLICA**, que verificará a conformidade em relação aos requisitos fixados no presente Edital (**ANEXO I e IA**) e na Legislação vigente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data estipulada no **item 6.1** deste edital, salvo a necessidade de maior prazo para conclusão dos trabalhos.

9.5. As certidões obtidas por endereços oficiais eletrônicos serão confirmadas pela **COMISSÃO AVALIADORA**, por ocasião da análise documental da participante.

9.6. O Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas e o Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física do agricultor familiar serão confirmados pela **COMISSÃO AVALIADORA** no site www.mda.gov.br, por ocasião da análise documental da participante.

9.7. Na análise das propostas, especificamente no que se refere à documentação técnica dos produtos e documentação específica da agricultura familiar, fica facultado à **EQUIPE TÉCNICA DE NUTRIÇÃO DA CME** e à **COMISSÃO AVALIADORA** o direito de consultar técnicos, se necessário.

9.8. Na ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 deste Edital, a **COMISSÃO AVALIADORA** concederá prazo de 7 (sete) dias úteis para a regularização da documentação, conforme §4º do Art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, podendo este prazo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito e que ocorra motivo justificado e aceito pela **COMISSÃO AVALIADORA**.

9.9. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme §7º do Art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

10 – HABILITAÇÃO

10.1. Serão considerados habilitados os Grupos Formais (cooperativas/associações), os Grupos Informais de agricultores familiares e os Fornecedores Individuais da agricultura familiar que atenderem a todos os requisitos dispostos neste Edital.

10.2. O resultado da habilitação será divulgado por publicação conforme o item 21 deste Edital.

10.3. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a proponente por ele atingido, deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

11 – CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

11.1. Concluída a fase de julgamento da documentação apresentada para habilitação e dos documentos técnicos, os Projetos de Vendas dos Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais considerados habilitados serão classificados de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 35 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020.

11.2. Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do Estado e grupo de projetos do País (Art. 35 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020).

11.2.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP, conforme § 1º do Art. 35 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020.

11.2.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica, conforme § 2º do Art. 35 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020.

11.2.3. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

11.2.3.1. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

11.2.3.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

11.2.3.3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;

11.2.3.4. O grupo de projetos de fornecedores do Estado tem prioridade sobre o do País.

11.2.4. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

11.2.4.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

11.2.4.1.1. Devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação nas DAP(s) (Art. 35, § 4º, inciso I da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

11.2.4.1.2. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 11.2.4.1, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de

fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação nas DAP(s) (Art. 35, § 4º, inciso I, alínea *b* da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

11.2.4.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

11.2.4.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP física), e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

11.2.4.3.1. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 11.2.4.3, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica (Art. 35, § 4º, inciso III, alínea *a* da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

11.2.4.3.2. Em caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas (Art. 35, § 4º, inciso III, alínea *b* da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

11.2.4.4. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 11.2.1 a 11.2.4 (Art.35, *caput* e §§ 1º e 2º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

11.2.5. Em caso de persistência do empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os Projetos de venda finalistas.

11.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da **CHAMADA PÚBLICA**, em especial as que:

11.3.1. Estiverem em desacordo com os itens 7.2 e 7.3.

11.3.2. Apresentarem características dos itens em desacordo com as solicitadas no Anexo I – Especificação Detalhada do Objeto.

11.4. O resultado da classificação dos Projetos de Venda e a Classificação Final dos Resultados serão divulgados por publicação conforme o item 21 deste Edital.

12 – RECURSOS

12.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da **CHAMADA PÚBLICA**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

12.1.1. A entrega do envelope, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12.1.2. Dos atos da **COMISSÃO AVALIADORA** neste processo cabe recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.1.2.1. Os recursos administrativos contra os atos da **COMISSÃO AVALIADORA**, relativamente à presente **CHAMADA PÚBLICA**, deverão ser apresentados devidamente fundamentados e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura do Município de São José dos Campos, das 8h15min às 17h, junto à Divisão de Protocolo, situada na rua José de Alencar nº 123 - andar térreo - Paço Municipal.

13. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

13.1. Os projetos de venda deverão observar o local e periodicidade de entrega dos produtos nos seguintes termos:

13.1.1. Os Hortifrutis deverão ser entregues as 2ª feiras, nas unidades escolares (ANEXO III), conforme o cronograma de entrega, as quais atestarão o seu recebimento, e deverão atender as especificações técnicas e as condições de fornecimento estabelecidas nos ANEXOS I e IA deste Edital.

13.1.1.1 O horário de distribuição dos Hortifrutis nas unidades escolares é das 07h às 16h, sendo que a quantidade estimada a ser entregue será de acordo com o cronograma elaborado pela Coordenadoria de Merenda Escolar – CME, respeitando a diversidade dos cardápios.

13.1.2. As quantidades dos Hortifrutis a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista da CME e executados pelas escolas.

13.1.3. O prazo para início da entrega dos Hortifrutis será após o recebimento da Autorização de Fornecimento em concordância com o cronograma elaborado pela CME.

13.1.4. Os prazos para início e término da entrega poderão ser alterados pela CME, com a anuência do fornecedor.

13.1.5. O fornecedor responsabilizar-se-á pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos nos locais de entrega. Esses serviços de transporte, logística e distribuição poderão ser efetuados por empresas especializadas na distribuição de alimentos e contratadas pelo fornecedor.

13.1.6. Os produtos orgânicos ou agroecológicos quando transportados e armazenados juntamente com os produtos não orgânicos devem estar devidamente isolados e identificados, de maneira que não prejudique sua qualidade orgânica e que não induza o consumidor a erro, conforme Art. 98, do Decreto nº 6.323/2007.

13.1.7. Os produtos ofertados devem ser embalados de forma a não ser danificados durante o transporte, tendo em vista também a melhor adequação para armazenamento, conforme estipulado no ANEXO IA do Edital.

14 - CONTRATAÇÃO

14.1. Uma vez classificadas as propostas, as contratações decorrentes deverão ocorrer através da assinatura do competente Contrato de Compra de Gêneros Alimentícios.

14.2. Os convocados deverão assinar o Contrato de **Compra de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar**, conforme a Minuta do Contrato (ANEXO X).

14.3. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, para a Alimentação Escolar, deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/EEEx, e obedecerá às seguintes regras, conforme estabelece o Art. 39 da Resolução CD/FNDE N° 06/2020:

14.3.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx (Art. 39, Inciso I, Resolução CD/FNDE n° 06/2020).

14.3.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula (Art. 39, Inciso II, Resolução CD/FNDE n° 06/2020):

Valor máximo a ser contratado (VMC) = n° de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00.

14.3.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais (Art. 39, §1º, Resolução CD/FNDE n° 06/2020).

14.3.4. Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais (Art. 39, §2º, Resolução CD/FNDE n° 06/2020).

14.3.5. Depois de homologado o resultado desta Chamada Pública, a PSJC convocará o(s) Grupo(s) Formal(is) e Informal(is) e o(s) Fornecedor(es) individual(is) adjudicatário(s), via fax símile, e-mail ou por correspondência privada, para, num prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo Contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81º da Lei Federal n° 8.666/93.

14.3.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

14.3.7. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições desta CHAMADA PÚBLICA e preços fixados na Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

14.3.8. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se procederem as adequações que se fizerem necessárias.

15 – DA RESCISÃO

15.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato a que se refere o item 14 retro, será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993.

16 – DOS REAJUSTES

16.1. Os preços poderão ser reajustados, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/2001.

16.1.1. Os valores constantes deste contrato poderão ser reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação dos envelopes, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$R = P_o \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

16.2. As solicitações relativas à aplicação de reajuste de valores deverão ser protocoladas junto à Administração, devidamente instruídas e endereçadas à Gestão de Contratos da Secretaria responsável pela contratação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, sob pena de caducidade.

17 – DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

17.1. O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme as especificações técnicas (ANEXO I), as condições de fornecimento (ANEXO IA), no local de entrega (Anexo III e Item 5 do ANEXO IA) e de acordo com o cronograma de entrega definido pela Coordenadoria de Merenda Escolar (CME).

17.2. A CONTRATADA deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

17.3. Os produtos alimentícios a serem adquiridos e fornecidos para o alunado do PNAE devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional da Vigilância

Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

17.4. Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração e outros defeitos graves estipulados nos ANEXOS I e IA ou embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permitam o perfeito armazenamento do produto.

17.5. O recebimento dos Hortifrutis será formalizado com o “DOCUMENTO PADRÃO DE CONTROLE DE ENTREGA” (Cronograma de Entrega) fornecido pela CME e assinado pelo representante da Unidade Escolar, atestando a qualidade do produto (os quais devem estar de acordo com as especificações técnicas dos ANEXOS I e IA do Edital).

17.6. Fica reservado à CME aceitar ou não a substituição do produto, quando ocorrer a necessidade, desde que devidamente justificado. Nesse caso, a CME deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega, para adequação do pedido.

17.6.1. No que se refere à substituição do item 17.6, os produtos substitutos devem constar na mesma **CHAMADA PÚBLICA** e ser correlatos nutricionalmente. A substituição será atestada pelo Responsável Técnico da Coordenadoria de Merenda Escolar, que poderá contar com o respaldo do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) (Art. 33 da Resolução CD/FNDE 06/2020).

18 – DAS SANÇÕES

18.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas no item 18.5 deste Edital.

18.2. O atraso na entrega do objeto da **CHAMADA PÚBLICA**, segundo definido na Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Departamento de Recursos Materiais, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento), do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia, até o limite de 10% (dez por cento), o qual excedido configurará inexecução parcial;

18.3. Pela entrega do objeto em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do Município).

18.3.1. Decorrido o prazo da defesa prévia, o Município poderá aplicar multa diária de 1 % (um por cento) do valor total do item do contrato, enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias.

18.4. As multas a que aludem os itens 18.2 e 18.3 e seu subitem não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta **CHAMADA PÚBLICA** e na Lei.

18.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 18.7 deste Edital, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.5.1. Advertência;

18.5.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total do item contratado;

18.5.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, calculada sobre o valor do item contratado; e

18.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

18.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

18.6. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo art. 87, conforme aplicável, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.8. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São José dos Campos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação mediante guia de recolhimento oficial.

19 - DOS PAGAMENTOS

19.1. O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias** corridos após o recebimento dos produtos e respectiva nota fiscal/fatura, devidamente assinada pelo requisitante.

19.1.1. 5.1.1. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, ou Nota Fiscal Física, em ambas situações deverão constar de maneira impressa o CNPJ e CPF do Agricultor. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail andrea.prado@sjc.sp.gov.br.

19.2. A cooperativa/associação deverá enviar, juntamente com a nota fiscal, a **relação dos agricultores participantes daquela entrega**, informando os itens e respectivas quantidades e valores, correspondentes a cada agricultor.

20 - DOS ANEXOS

20.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

- **ANEXO I:** Especificações e Quantidades (estimativa de consumo) dos gêneros alimentícios.
- **ANEXO IA:** Condições de Fornecimento.

- **ANEXO II:** Modelo do Projeto de Venda.
- **ANEXO III:** Relação de Endereços de entrega.
- **ANEXO IV:** Planilha de Preços de Aquisição.
- **ANEXO V:** Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção própria (Grupo Formal).
- **ANEXO VI:** Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção própria (Grupo Informal ou Fornecedor Individual).
- **ANEXO VII:** Modelo de Declaração de Limite individual de vendas – Grupo Formal.
- **ANEXO VIII:** Modelo de Declaração de Capacidade de produção, beneficiamento e transporte (Grupo Formal).
- **ANEXO IX:** Modelo de Declaração de Capacidade de produção, beneficiamento e transporte (Grupo Informal ou Fornecedor Individual).
- **ANEXO X:** Minuta do Contrato.

21 – DA PUBLICIDADE

21.1. O edital será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de São Paulo, em jornal de circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação, por meios eletrônicos (<http://www.sjc.sp.gov.br>), nas organizações locais de agricultura familiar e nas entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado.

21.2. Os demais atos serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e, facultativamente, por meios eletrônicos (<http://www.sjc.sp.gov.br>).

22 – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações estabelecidas nos ANEXOS I e IA ou que estejam em desacordo com a legislação vigente e suas respectivas alterações.

22.2. A Contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

22.3. A critério da **COMISSÃO AVALIADORA** poderá ser feita visita ao local de produção sem prévio agendamento.

22.4. É facultada à **COMISSÃO AVALIADORA** ou à autoridade superior, em qualquer fase da **CHAMADA PÚBLICA**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.5. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente **CHAMADA PÚBLICA**, dando ciência aos participantes, na forma de legislação vigente.

22.6. Os Contratados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta **CHAMADA PÚBLICA**, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste edital, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal e a Prefeitura de São José dos Campos não será, em nenhum caso, responsável por esses fatos, independentemente da condução ou do resultado da **CHAMADA PÚBLICA**.

22.7. Todos os custos oriundos do objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** correrão por conta exclusiva dos fornecedores, inclusive, os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, seguros, etc.

22.8. Os prazos mencionados no presente Edital terão como referência o calendário oficial do Município de São José dos Campos.

22.9. Para todas as questões suscitadas na execução do fornecimento, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São José dos Campos, 17 de Setembro de 2020.

Antonio Paiva
Diretor do Departamento de Apoio de Gestão
Secretaria de Educação e Cidadania

ANEXO I

1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA SEMANAL ⁽¹⁾	QUANT. ESTIMADA QUINZENAL ⁽²⁾	QUANT. ESTIMADA MENSAL ⁽³⁾	QUANT. ESTIMADA ANUAL	PREÇO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO ⁽⁴⁾ (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	6.167	Beterraba Vermelha - Diâmetro: 5 a 9cm (Safr: Fevereiro a Novembro)	KG	0	70	0	1.260	R\$ 4,23	R\$ 5.329,80
02	6.168	Cenoura - Variedades: Nantes, Brasília e Kuroda; Comprimento: 14 a 22cm. (Safr: Fevereiro a Novembro)	KG	238	280 140 (Intercalando semanalmente)	0	16.128	R\$ 3,88	R\$ 62.576,64
03	10.164	Coentro (Safr: Fevereiro a Novembro)	KG	0	7	0	126	R\$ 16,91	R\$ 2.130,66
04	10.179	Caqui – Variedades: Rama Forte ou Guiombo. Diâmetro: 6,0 a 8,0 cm. Peso unitário: mín.: 100g (Safr: Março a Junho)	KG	0	1.235	0	9.880	R\$ 7,84	R\$ 77.459,20
05	10.193	Abóbora Japonesa – Peso: 1kg a 2kg (Safr: Março a Novembro)	KG	14	116	140 116 (Intercalando quinzenalmente)	4.352	R\$ 5,50	R\$ 23.936,00
06	10.195	Laranja lima - Diâmetro: 6,6 a 7,2cm (Safr: Agosto a Novembro)	KG	0	1.400 675 (Intercalando semanalmente)	0	16.600	R\$ 5,12	R\$ 84.992,00
07	10.239	Melancia redonda / comprida – Tamanho: Comum (Peso unitário mínimo: 6kg); Casca: Verde; Polpa: Rosada ou Vermelha e com sementes; Listras: Grossas ou Finas; Categoria: Extra ou I. (Safr: Fevereiro)	KG	820	0	0	3.280	R\$ 4,30	R\$ 14.104,00

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA SEMANAL ⁽¹⁾	QUANT. ESTIMADA QUINZENAL ⁽²⁾	QUANT. ESTIMADA MENSAL ⁽³⁾	QUANT. ESTIMADA ANUAL	PREÇO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO ⁽⁴⁾ (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
08	10.248	Limão cravo (Safr: Abril a Julho)	KG	0	17	0	136	R\$ 5,02	R\$ 682,72
09	10.255	Pêssego Nacional (Safr: Novembro)	KG	0	685	0	1.370	R\$ 12,07	R\$ 16.535,90
10	10.268	Tangerina Pokan - Diâmetro: 7 a 8,2cm. (Safr: Maio a Junho)	KG	2.728	0	0	21.824	R\$ 4,48	R\$ 97.771,52
11	10.358	Pitaya – Casca rosada e polpa branca (Variedade: <i>Hylocereus undatus</i>) (Safr: Fevereiro)	KG	0	494	0	988	R\$ 16,85	R\$ 16.647,80
12	10.459	Chicória Extra – Peso unitário: 300 a 400g (Safr: Março a Novembro)	KG	98	0	98	3.920	R\$ 10,05	R\$ 39.396,00
13	10.465	Couve manteiga Extra (Safr: Fevereiro a Novembro)	KG	98	0	98	4.410	R\$ 8,33	R\$ 36.735,30
14	10.622	Abóbora paulista (Safr: Fevereiro a Novembro)	KG	130	0	0	4.680	R\$ 4,71	R\$ 22.042,80
15	10.624	Abóbora seca (Safr: Fevereiro a Novembro)	KG	14	116	140 116 (Intercalando quinzenalmente)	4.896	R\$ 4,64	R\$ 22.717,44
16	10.638	Abobrinha Italiana Extra AA (Safr: Abril a Julho)	KG	0	0	196	784	R\$ 5,74	R\$ 4.500,16
17	10.805	Tomate: Paron (Saladete); Débora e Carmem (Santa Cruz); Formato: 0,90 a 1,15; Coloração: Pintado a colorido (cor entre 30 a 90% da cor final; Diâmetro: 5 a 7cm. (Safr: Fevereiro a Novembro)	KG	245	0	0	8.820	R\$ 5,54	R\$ 48.862,80

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA SEMANAL ⁽¹⁾	QUANT. ESTIMADA QUINZENAL ⁽²⁾	QUANT. ESTIMADA MENSAL ⁽³⁾	QUANT. ESTIMADA ANUAL	PREÇO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO ⁽⁴⁾ (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
18	10.887	Brócolis extra. Variedade: Ramoso (Safr: Agosto a Novembro)	KG	0	0	112	448	R\$ 10,51	R\$ 4.708,48
19	10.899	Alho Poró (Safr: Março a Novembro)	KG	0	14	0	224	R\$ 29,78	R\$ 6.670,72
20	10.906	Couve flor sem rama - Coloração: Creme ou Amarela (Safr: Agosto a Novembro)	KG	0	0	112	448	R\$ 13,15	R\$ 5.891,20
21	10.932	Cheiro verde Extra (Safr: Fevereiro a Novembro)	KG	14	0	0	504	R\$ 14,92	R\$ 7.519,68
22	10.972	Mandioca graúda (Safr: Fevereiro a Novembro)	KG	130	0	175	6.255	R\$ 4,08	R\$ 25.520,40
23	10.980	Acelga Extra - Peso unitário: 1,2 a 1,5kg (Safr: Fevereiro a Novembro)	KG	196	0	0	7.056	R\$ 4,84	R\$ 34.151,04
24	24.170	Maracujá Azedo - Amarelo; Diâmetro: 65 a 75mm. (Safr: Abril a Novembro)	KG	0	238	0	3.332	R\$ 8,18	R\$ 27.255,76
25	24.200	Espinafre extra (Safr: Fevereiro a Novembro)	KG	98	0	98	4.410	R\$ 13,76	R\$ 60.681,60
26	48.662	Repolho extra - Peso unitário: 1,5 a 2kg (Safr: Fevereiro a Novembro)	KG	98	98	0	5.292	R\$ 4,14	R\$ 21.908,88
27	72.432	Tomate Cereja (Safr: Fevereiro a Novembro)	KG	175	0	0	6.300	R\$ 11,70	R\$ 73.710,00
28	90.565	Abobrinha brasileira extra AA (Safr: Abril a Julho)	KG	0	0	196	784	R\$ 5,10	R\$ 3.998,40

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. ESTIMADA SEMANAL ⁽¹⁾	QUANT. ESTIMADA QUINZENAL ⁽²⁾	QUANT. ESTIMADA MENSAL ⁽³⁾	QUANT. ESTIMADA ANUAL	PREÇO DE AQUISIÇÃO UNITÁRIO ⁽⁴⁾ (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
29	117.811	Banana prata - SP, Climatizada- Comprimento: 12 – 15 cm; Diâmetro: 32 – 36 mm; Grau de maturação: de 4 a 5 (Escala de Von Loesecke) (Safr: Fevereiro a Novembro)	KG	918	838 665 (Intercalando semanalmente)	0	60.102	R\$ 4,57	R\$ 274.666,14
30	117.817	Banana nanica climatizada - Comprimento: 18 a 20cm; Diâmetro: 30 a 33mm; Grau de maturação: de 4 a 5 (Escala de Von Loesecke). (Safr: Fevereiro a Novembro)	KG	1.210	1.110 662 (Intercalando semanalmente)	0	75.456	R\$ 4,40	R\$ 332.006,40
31	117.816	Goiaba Vermelha - Peso unitário: 120 a 135g - Diâmetro: 6 a 8cm; Grau de maturação: casca verde amarelada (Safr: Março a Junho)	KG	0	306	0	2.448	R\$ 7,64	R\$ 18.702,72
32	117.823	Pepino japonês – Cor: verde escura ou verde escura brilhante; Comprimento: 15 a 25cm (Safr: Fevereiro a Novembro)	KG	0	0	105	945	R\$ 5,37	R\$ 5.074,65
33	117.830	Batata doce amarela - Formato: Elíptico redondo; Peso: 150 a 450g. (Safr: Março a Novembro)	KG	130	0	140	5.280	R\$ 4,95	R\$ 26.136,00
34	117.831	Alface lisa verde - Peso unitário: 300 a 400g. (Safr: Fevereiro a Novembro)	KG	0	63	0	1.134	R\$ 7,89	R\$ 8.947,26
35	117.832	Alface crespa verde - Peso unitário: 300 a 400g. (Safr: Fevereiro a Novembro)	KG	0	63	0	1.134	R\$ 7,82	R\$ 8.867,88
VALOR TOTAL FINAL:									R\$ 1.522.837,95

- (1) **Quantidade Estimada Semanal:** Quantidade estimada do produto a ser entregue toda semana.
 - (2) **Quantidade Estimada Quinzenal:** Quantidade estimada do produto a ser entregue a cada 15 (quinze) dias. No caso dos produtos que tem a previsão estimada para ser entregue semanalmente, a quantidade do produto estimada quinzenalmente será acrescida na quantidade do produto semanal, ou seja, é a soma da quantidade semanal mais a quantidade quinzenal.
 - (3) **Quantidade Estimada Mensal:** Quantidade estimada do produto a ser entregue 1 (uma) vez ao mês. No caso dos produtos que tem a previsão estimada para ser entregue semanalmente, a quantidade do produto estimada mensalmente será acrescida na quantidade do produto semanal, ou seja, é a soma da quantidade semanal mais a quantidade mensal;
 - (4) **Preço de Aquisição Unitário é o Preço definido na Planilha de Preços de Aquisição (ANEXO IV).**
- Nos meses de janeiro, julho e dezembro o pedido de produtos será reduzido, em virtude do recesso escolar

Email para Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): andrea.prado@sjc.sp.gov.br

2. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE OS PRODUTOS:

A) FRUTAS DIVERSAS (Características Gerais): são frutas destinadas ao consumo "in natura", com teores de acidez compatíveis para este fim. O produto deverá estar de acordo com a NTA 17, Decreto nº 12.486/78 da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo. **As frutas próprias para o consumo deverão ser procedentes da frutificação de espécies genuínas e sãs, e satisfazer as seguintes condições mínimas:** ser frescas e sãs; ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade; apresentar grau de maturação tal que lhes permita o consumo mediato e imediato e suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pelas Unidades Requisitantes; ser colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas ou danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica ou biológica, que afetem sua aparência ou utilização; a polpa e o pedúnculo, quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. O produto deverá estar isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes a superfície externa; estar isentas de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos; estar livres de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas.

1. CAQUI.

PRODUTO: Fruto da espécie *Diospyros kaki L.* **VARIEDADE:** Rama Forte ou Guiombo. **COLORAÇÃO DA CASCA:** Vermelho ou Alaranjada. **POLPA:** Consistência Mole ou Firme/crocante.

CALIBRE (Diâmetro equatorial): 60mm a 80mm. Alguns caquis (no máximo 10% da quantidade entregue) poderão ser um pouco maiores ou menores do calibre especificado.

a. PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE:

- i. **DEFEITOS GRAVES:** São aqueles que têm um alto poder de contaminar os outros produtos da mesma embalagem ou que impedem o uso ou a comercialização do produto. **NÃO RECEBER SE O CAQUI APRESENTAR: (Esses defeitos NÃO poderão ser tolerados):** Podridão; Dano profundo; Imaturo e Passado.
- ii. **DEFEITOS QUE PODERÃO SER TOLERADOS:** Amassado; Manchado; Deformado; Dano superficial cicatrizado; Estrias.

IMPORTANTE: Se existirem, os defeitos **NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR** a 5% da quantidade total entregue

Fonte: Classificação de acordo com o Programa Horti Escolha do Centro de Qualidade Hortigranjeiro – CEAGESP/SP

2. LARANJA LIMA.

PRODUTO: Frutos das espécies *Citrus Sinensis, Osbeck.* **VARIEDADE:** Lima.

CALIBRE (Diâmetro Equatorial): 6,6cm a 7,2cm. Algumas laranjas (no máximo 5% da quantidade entregue) poderão ser um pouco maiores ou menores do calibre especificado.

- a. **GRAU DE MATURAÇÃO: Conteúdo de sólidos solúveis (°Brix):** Lima: mínimo 10°Brix; **Porcentagem de suco:** Lima: 35%;

b. PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE:

- i. **DEFEITOS GRAVES:** São aqueles que têm um alto poder de contaminar os outros produtos da mesma embalagem ou que impedem o uso ou a comercialização do produto.

NÃO RECEBER SE A LARANJA LIMA APRESENTAR: (Esses defeitos NÃO poderão ser tolerados): Podridão; Dano profundo; Passada; Imatura; Murcha e Seca.

- ii. **DEFEITOS LEVES:** São aqueles cuja incidência no fruto diminui o valor do produto comercialmente, porém não impede o seu consumo e sua comercialização.
- iii. **DEFEITOS QUE PODERÃO SER TOLERADOS:** Danos e defeitos superficiais que não inviabilizam o consumo, mas prejudicam a aparência e a qualidade do produto, como pequenas deformações e/ou manchas.

IMPORTANTE: Se existirem, os defeitos **NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR** a 5% da quantidade total entregue.

Fonte: Classificação de acordo com o Programa Horti Escolha do Centro de Qualidade Hortigranjeiro – CEAGESP/SP.

3. MELANCIA.

PRODUTO: Fruto da espécie *Citrullus lanatus (Thurmb.) Matsum. & Nakai*. **TAMANHO:** COMUM (**PESO UNITÁRIO MÍNIMO:** 6KG). **CASCA:** Verde. **POLPA:** Rosada ou Vermelha. **SEMENTES:** Presença. **LISTRAS:** Grossas ou Finas.

CATEGORIA: Extra ou I

a. PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE:

- i. **DEFEITOS MUITO GRAVES E GRAVES:** São aqueles que inviabilizam o consumo e/ou depreciam muito a aparência e o valor do produto.

NÃO RECEBER SE A MELANCIA APRESENTAR: (Esses defeitos NÃO poderão ser tolerados): **Muito Graves:** dano profundo, imaturo (menor que 10°Brix), passado, podridão, virose. **Graves:** alteração da polpa, amassado, ausência de pedúnculo, cascuda, defeito de casca grave, deformação grave, oco (maior que 1cm de abertura) e queimado de sol grave (coloração escura ou atingir a polpa).

- ii. **DEFEITOS LEVES:** São aqueles cuja incidência no fruto diminui o valor do produto comercialmente, porém não impede o seu consumo e sua comercialização.
- iii. **DEFEITOS QUE PODERÃO SER TOLERADOS:** barriga branca superior a 20% da área, defeito de casca leve, deformação leve, queimado de sol leve (coloração amarela clara), sujidade.

IMPORTANTE: Se existirem, os defeitos **NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR** a 5% da quantidade total entregue.

Fonte: Classificação de acordo com as Normas de Classificação do Programa Brasileiro – Instituto Brasileiro de Qualidade de Horticultura

4. TANGERINA POKAN

PRODUTO: Frutos das espécies *Citrus reticulata Blanco*.

VARIEDADE: Pokan. **CALIBRE (Diâmetro Equatorial):** 7cm a 8,2cm. Algumas tangerinas (no máximo 5% da quantidade entregue) poderão ser um pouco maiores ou menores do calibre especificado.

a. **GRAU DE MATURAÇÃO: Conteúdo de sólidos solúveis (°Brix): Pokan:** mínimo 9°Brix;

b. **PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE:**

- i. **DEFEITOS GRAVES:** São aqueles que têm um alto poder de contaminar os outros produtos da mesma embalagem ou que impedem o uso ou a comercialização do produto. **NÃO RECEBER SE A TANGERINA POKAN APRESENTAR: (Esses defeitos NÃO poderão ser tolerados):** Podridão; Dano e Murcho.
- ii. **DEFEITOS LEVES:** São aqueles cuja incidência no fruto diminui o valor do produto comercialmente, porém não impede o seu consumo e sua comercialização.
- iii. **DEFEITOS QUE PODERÃO SER TOLERADOS:** Danos e defeitos superficiais que não inviabilizam o consumo, mas prejudicam a aparência e a qualidade do produto, como pequenas deformações e/ou manchas.

IMPORTANTE: Se existirem, os defeitos **NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR** a 5% da quantidade total entregue.

Fonte: Classificação de acordo com o Programa Horti Escolha do Centro de Qualidade Hortigranjeiro – CEAGESP/SP.

5. MARACUJÁ AZEDO.

PRODUTO: Fruto da espécie *Passiflora edulis Sims*. **VARIEDADE:** AZEDO. **COLORAÇÃO:** AMARELO.

CALIBRE (Diâmetro equatorial): 65mm a 75mm. Alguns maracujás (no máximo 10% da quantidade entregue) poderão ser um pouco maiores ou menores do calibre especificado.

a. **PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE:**

- i. **DEFEITOS GRAVES:** São aqueles que têm um alto poder de contaminar os outros produtos da mesma embalagem ou que impedem o uso ou a comercialização do produto. **NÃO RECEBER SE O MARACUJÁ AZEDO APRESENTAR: (Esses defeitos NÃO poderão ser tolerados):** Podridão; Dano profundo; Imaturo.
- ii. **DEFEITOS LEVES:** São aqueles cuja incidência no fruto diminui o valor do produto comercialmente, porém não impede o seu consumo e sua comercialização.
- iii. **DEFEITOS QUE PODERÃO SER TOLERADOS:** Lesão cicatrizada; Dano superficial; Deformação; Enrugamento ou Murcho.

IMPORTANTE: Se existirem, os defeitos **NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR** a 5% da quantidade total entregue.

Fonte: Classificação de acordo com as Normas de Classificação do Programa Brasileiro – Instituto Brasileiro de Qualidade de Horticultura.

6. BANANA PRATA – SP – CLIMATIZADA.

PRODUTO: Fruto da espécie *Musa ssp.* **VARIEDADE:** Prata – SP. **COMPRIMENTO:** 12 – 15 cm; **DIÂMETRO:** 32 – 36 mm.

a. **GRAU DE MATURAÇÃO:** Escala de Von Loesecke – Variação de 4 (Mais amarelo que verde) a 5 (Amarelo com ponta verde). Algumas bananas (no máximo 10% da quantidade entregue) poderão ser um pouco maiores ou menores do comprimento especificado.

b. PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE:

i. **DEFEITOS GRAVES:** São aqueles que têm um alto poder de contaminar os outros produtos da mesma embalagem ou que impedem o uso ou a comercialização do produto.

NÃO RECEBER SE A BANANA APRESENTAR: (Esses defeitos NÃO poderão ser tolerados): Dano profundo; Amassado; Podridão; Queimado pelo sol; Imaturo; Passado; Lesão na polpa por pragas; Empedramento do fruto; Lesão / mancha em área superior a 1,5cm²; Ponta de charuto.

ii. **DEFEITOS LEVES:** São aqueles cuja incidência no fruto diminui o valor do produto comercialmente, porém não impede o seu consumo e sua comercialização.

iii. **DEFEITOS QUE PODERÃO SER TOLERADOS:** Pequenas lesões / manchas em área inferior a 0,5cm²; Curvatura acentuada; Geminadas; Alteração na coloração da casca.

IMPORTANTE: Se existirem, os defeitos leves **NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR** a 5% da quantidade total entregue.

Fonte: Classificação de acordo com o Programa Horti Escolha do Centro de Qualidade Hortigranjeiro – CEAGESP/SP.

7. BANANA NANICA - CLIMATIZADA.

PRODUTO: Fruto da espécie *Musa ssp.* **VARIEDADE:** Nanica.

COMPRIMENTO: 18cm – 20 cm; **DIÂMETRO:** 30 – 33 mm. Algumas bananas (no máximo 10% da quantidade entregue) poderão ser um pouco maiores ou menores do comprimento especificado.

a. **GRAU DE MATURAÇÃO:** Escala de Von Loesecke – Variação de 4 (Mais amarelo que verde) a 5 (Amarelo com ponta verde).

b. PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE:

i. **DEFEITOS GRAVES:** São aqueles que têm um alto poder de contaminar os outros produtos da mesma embalagem ou que impedem o uso ou a comercialização do produto.

NÃO RECEBER SE A BANANA APRESENTAR: (Esses defeitos NÃO poderão ser tolerados): Dano profundo; Amassado; Podridão; Queimado pelo sol; Imaturo; Passado; Lesão na polpa por pragas; Empedramento do fruto; Lesão / mancha em área superior a 1,5cm²; Ponta de charuto.

ii. **DEFEITOS LEVES:** São aqueles cuja incidência no fruto diminui o valor do produto comercialmente, porém não impede o seu consumo e sua comercialização.

iii. **DEFEITOS QUE PODERÃO SER TOLERADOS:** Pequenas lesões / manchas em área inferior a 0,5cm²; Curvatura acentuada; Geminadas; Alteração na coloração da casca.

IMPORTANTE: Se existirem, os defeitos **NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR** a 5% da quantidade total entregue.

Fonte: Classificação de acordo com o Programa Horti Escolha do Centro de Qualidade Hortigranjeiro – CEAGESP/SP.

8. GOIABA VERMELHA.

PRODUTO: Fruto da espécie *Psidium guajava*, L. **VARIEDADE:** VERMELHA.

PESO: 120g a 135g. **CALIBRE (Diâmetro equatorial):** 6cm a 8cm. Algumas goiabas (no máximo 10% da quantidade entregue) poderão ser um pouco maiores ou menores do calibre especificado.

a. **GRAU DE MATURAÇÃO: Coloração da casca:** Verde amarelada.

b. **PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE:**

- i. **DEFEITOS GRAVES:** São aqueles que têm um alto poder de contaminar os outros produtos da mesma embalagem ou que impedem o uso ou a comercialização do produto. **NÃO RECEBER SE GOIABA VERMELHA APRESENTAR: (Esses defeitos NÃO poderão ser tolerados):** Podridão; Dano profundo; Imaturo e Alterações fisiológicas.
- ii. **DEFEITOS LEVES:** São aqueles cuja incidência no fruto diminui o valor do produto comercialmente, porém não impede o seu consumo e sua comercialização.
- iii. **DEFEITOS QUE PODERÃO SER TOLERADOS:** Lesão cicatrizada; Dano superficial; Umbigo mal formado; Deformado; Amassado e Manchas.

IMPORTANTE: Se existirem, os defeitos **NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR** a 5% da quantidade total entregue.

Fonte: Classificação de acordo com as Normas de Classificação do Programa Brasileiro – Instituto Brasileiro de Qualidade de Horticultura.

OBSERVAÇÕES:

a) Pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das frutas poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 5% do peso total entregue.

B) HORTALIÇAS DIVERSAS. Hortaliça é a planta herbácea, da qual uma ou mais partes são utilizadas como alimento, na sua forma natural. As partes comestíveis podem ser folhas, frutos, sementes, raízes, tubérculos e rizomas de diferentes espécies de plantas. O produto deverá estar de acordo com a NTA 12/13/14/15 do Decreto Estadual 12.486/78 da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

Características Gerais: As hortaliças próprias para o consumo deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, e satisfazer as seguintes condições mínimas: ser frescas e sãs; ser colhida ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade; estar livre da maior parte possível da terra aderente; estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica ou biológica que afete a sua

aparência e utilização; estar livre de resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas; corresponder às indicações de qualidade constante no rótulo.

Características específicas: As hortaliças devem ser classificadas em **EXTRA** e esta classe deverá ser constituída por hortaliças de ótima qualidade, bem desenvolvidas, compactas e firmes. Não serão permitidos defeitos nas hortaliças desta classe. Deverá haver uniformidade na coloração, tamanho e conformação, conforme a NTA 12 do Decreto nº 12.486/78, de 20/10/1978, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e demais normas e legislações sanitárias.

C) LEGUMES DIVERSOS (Características Gerais). Legume é o fruto ou a semente de diferentes espécies de plantas, principalmente de leguminosas, utilizados como alimentos. **Os legumes próprios para o consumo deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são e satisfazer as seguintes condições mínimas:** a) ser colhidos ao atingirem grau normal de evolução do tamanho e apresentados ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; b) estar livre de enfermidades; c) não estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica ou biológica que afete a sua aparência ou utilização; d) não estar sujos de terra; e) não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa; f) estar isento de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; g) estar livre de resíduos de defensores agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas h) ausência de sujidades, parasitas e larvas. **Características Organolépticas, Físico-Químicas e Microscópicas** deverão obedecer a NTA 14 do Decreto nº 12.486/78 da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e demais normas e legislações sanitárias.

Características específicas: Os legumes devem ser classificados em **EXTRA** e esta classe deverá ser constituída por legumes de ótima qualidade, suficientemente desenvolvidos. Não serão permitidos defeitos nos legumes que alterem a sua conformação e aparência. Deverá apresentar coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade, conforme a NTA 14, Decreto nº 12.486/78, de 20/10/1978, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

D) RAÍZES E TUBÉRCULOS. Raiz, tubérculo é a parte subterrânea desenvolvida de determinadas plantas, utilizada como alimento. As raízes, tubérculos próprios para o consumo deverão proceder de espécimes vegetais genuínos e são e satisfazer às seguintes condições mínimas: a) ser de colheita recente, feita pela manhã. A secagem será ao sol ou protegida dos raios solares, conforme o caso, em lugares secos, ventilados e limpos. b) ser suficientemente desenvolvidos, com tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie, c) não estar danificados por qualquer lesão e origem física ou mecânica ou biológica que afete a sua aparência ou utilização, d) estar livre de enfermidades, e) estar livre da maior parte possível de terra aderente à casca, f) estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos, g) estar livre de resíduos de defensores agrícolas e/ou outra substância tóxica, não apresentar rachaduras ou cortes na casca; a polpa deverá estar intacta e limpa, h) não poderão ser dados ao consumo ou expostos à venda, às raízes e tubérculos capazes de produzir ácido cianídrico, salvo quando para fins industriais e depois de desnaturados, de acordo com o fim a que se destinarem. **Características Organolépticas, Físico-Químicas e Microscópicas** deverão obedecer a NTA 15 do Decreto nº 12.486/78 da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e demais normas e legislações sanitárias.

Características específicas: As raízes e os tubérculos devem ser classificados em **EXTRA** e esta classe deverá ser constituída por raízes e tubérculos de ótima qualidade e sem defeitos, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no

tamanho e cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes, conforme a NTA 15, Decreto nº 12.486/78, de 20/10/1978, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

OBSERVAÇÕES:

- a) Pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização dos legumes, raízes e tubérculos poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 5% do peso total entregue.

1. BETERRABA

PRODUTO: Frutos das espécies *Beta vulgaris L.* **VARIEDADE:** Beterraba vermelha com formato elíptico transversal / achatado.

CALIBRE (Maior DIÂMETRO transversal): 5cm a 9cm. Algumas beterrabas (no máximo 10% da quantidade entregue) poderão ser um pouco maiores ou menores do calibre especificado.

a. PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE:

- i. **DEFEITOS GRAVES:** São aqueles que têm um alto poder de contaminar os outros produtos da mesma embalagem ou que impedem o uso ou a comercialização do produto. **NÃO RECEBER SE A BETERRABA APRESENTAR: (Esses defeitos NÃO poderão ser tolerados):** Podridão; Dano profundo; Passada e Murcha.
- ii. **DEFEITOS LEVES:** São aqueles cuja incidência no fruto diminui o valor do produto comercialmente, porém não impede o seu consumo e sua comercialização.
- iii. **DEFEITOS QUE PODERÃO SER TOLERADOS:** Danos e defeitos superficiais que não inviabilizam o consumo, mas prejudicam a aparência e a qualidade do produto, como pequenas deformações e/ou manchas.

IMPORTANTE: Se existirem, os defeitos **NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR** a 5% da quantidade total entregue.

Fonte: Classificação de acordo com o Programa Horti Escolha do Centro de Qualidade Hortigranjeiro – CEAGESP/SP.

2. CENOURA

PRODUTO: Frutos das espécies *Daucus carota L.* **VARIEDADE:** Nantes, Brasília e Kuroda.

COMPRIMENTO: 14cm a 22cm. Algumas cenouras (no máximo 10% da quantidade entregue) poderão ser um pouco maiores ou menores do comprimento especificado.

a. PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE:

- i. **DEFEITOS GRAVES:** São aqueles que têm um alto poder de contaminar os outros produtos da mesma embalagem ou que impedem o uso ou a comercialização do produto. **NÃO RECEBER SE A CENOURA APRESENTAR: (Esses defeitos NÃO poderão ser tolerados):** Podridão mole; Podridão seca; Deformações; Raiz Murcha; Rachada ou Quebrada; Injúrias por pragas ou doenças; Dano mecânico com profundidade superior a 3mm ou que ocupe mais de 10% da superfície da raiz; Lenhosa; Ombro verde ou arroxeadado em proporção superior a 10% da sua superfície total.
- ii. **DEFEITOS LEVES:** São aqueles cuja incidência no fruto diminui o valor do produto comercialmente, porém não impede o seu consumo e sua comercialização.

- iii. **DEFEITOS QUE PODERÃO SER TOLERADOS:** Corte inadequado do caule; Ombro verde ou arroxeadado em proporção inferior a 10% da sua superfície total; Dano mecânico com profundidade inferior a 3mm ou que ocupe menos de 10% da superfície da raiz; Presença de radículas.

IMPORTANTE: Se existirem, os defeitos **NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR** a 5% da quantidade total entregue.

Fonte: Classificação de acordo com o Programa Horti Escolha do Centro de Qualidade Hortigranjeiro – CEAGESP/SP.

3. TOMATE.

PRODUTO: Frutos das espécies *Lycopersicon esculentum Mill.* **VARIEDADE:** Paron (Saladete), Débora e Carmem (Santa Cruz).

FORMATO (Relação entre o comprimento e o diâmetro equatorial do fruto): 0,90 a 1,15.

COLORAÇÃO: Pintando a Colorido (Tomate com o ápice amarelecendo à 90% da cor final, ou seja, os tomates deverão apresentar a cor entre 30 a 90% da cor final).

CALIBRE (Diâmetro equatorial do fruto): 5cm a 7cm. Alguns tomates (no máximo 10% da quantidade entregue) poderão ser um pouco maiores ou menores do calibre especificado.

a. PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE:

- i. **DEFEITOS GRAVES:** São aqueles que têm um alto poder de contaminar os outros produtos da mesma embalagem ou que impedem o uso ou a comercialização do produto. **NÃO RECEBER SE O TOMATE APRESENTAR: (Esses defeitos NÃO poderão ser tolerados):** Podridão; Podridão apical; Cancro; Passado; Ferida no ombro radial ou rachaduras radiais; Ferida no ombro circular ou rachaduras circulares; Dano por frio; Dano profundo; Queimado do sol; Virose; Imaturo.
- ii. **DEFEITOS LEVES:** São aqueles cuja incidência no fruto diminui o valor do produto comercialmente, porém não impede o seu consumo e sua comercialização.
- iii. **DEFEITOS QUE PODERÃO SER TOLERADOS:** Dano superficial; Deformado; Amassado.

IMPORTANTE: Se existirem, os defeitos **NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR** a 5% da quantidade total entregue.

Fonte: Classificação de acordo com as Normas de Classificação do Programa Brasileiro – Instituto Brasileiro de Qualidade de Horticultura.

4. PEPINO JAPONÊS.

PRODUTO: Frutos das espécies *Cucumis sativus L.* **VARIEDADE: Japonês:** Cor verde escura ou verde escura brilhante.

COMPRIMENTO: 15cm a 25cm. Alguns pepinos (no máximo 10% da quantidade entregue) poderão ser um pouco maiores ou menores do comprimento especificado.

a. PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE:

- i. **DEFEITOS GRAVES:** São aqueles que têm um alto poder de contaminar os outros produtos da mesma embalagem ou que impedem o uso ou a comercialização do produto.

NÃO RECEBER SE O PEPINO JAPONÊS APRESENTAR: (Esses defeitos NÃO poderão ser tolerados): Podridão; Dano profundo; Desidratação; Dano superficial que ocupa mais de 10% da superfície do fruto; Defeitos provocados por doenças; Passado “Nível 2” (amarelecimento avançado, maior ou igual a 5cm a partir do ápice do fruto, e pelo ocaimento e endurecimento das sementes).

- ii. **DEFEITOS LEVES:** São aqueles cuja incidência no fruto diminui o valor do produto comercialmente, porém não impede o seu consumo e sua comercialização.
- iii. **DEFEITOS QUE PODERÃO SER TOLERADOS:** Ponta fina; Dano superficial que ocupa menos de 10% da superfície do fruto; Passado “Nível 1” (amarelecimento avançado, menor ou igual a 5cm a partir do ápice do fruto, e pelo ocaimento e endurecimento das sementes).

IMPORTANTE: Se existirem, os defeitos **NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR** a 5% da quantidade total entregue.

Fonte: Classificação de acordo com as Normas de Classificação do Programa Brasileiro – Instituto Brasileiro de Qualidade de Horticultura.

5. BATATA DOCE AMARELA.

PRODUTO: Frutos das espécies *Ipomoea batatas* L. **FORMATO:** Elíptico redondo.

COLORAÇÃO DA PELÍCULA: Amarela. **COLORAÇÃO DA POLPA:** Polpa crua: creme – Polpa cozida: amarela.

PESO: 150g a 450g. Algumas batatas doces (no máximo 10% da quantidade entregue) poderão ser um pouco maiores ou menores do peso especificado.

a. PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE:

- i. **DEFEITOS GRAVES:** São aqueles que têm um alto poder de contaminar os outros produtos da mesma embalagem ou que impedem o uso ou a comercialização do produto. **NÃO RECEBER SE A BATATA DOCE AMARELA APRESENTAR: (Esses defeitos NÃO poderão ser tolerados):** Podridão; Passado; Murcho; Esverdeamento (Esverdeado em área maior que 1% da superfície); Broca da raiz (presença com mais de 5 perfurações); Queimadura; Lesão; Deformação e Brotamento.
- ii. **DEFEITOS LEVES:** São aqueles cuja incidência no fruto diminui o valor do produto comercialmente, porém não impede o seu consumo e sua comercialização.
- iii. **DEFEITOS QUE PODERÃO SER TOLERADOS:** Manchados e Danos superficiais cicatrizados e sem atingir a polpa do fruto.

IMPORTANTE: Se existirem, os defeitos **NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR** a 5% da quantidade total entregue.

Fonte: Classificação de acordo com o Programa Horti Escolha do Centro de Qualidade Hortigranjeiro – CEAGESP/SP.

E) VERDURAS: Verdura é a parte geralmente verde das hortaliças, utilizadas como alimento no seu estado natural, designadas simplesmente por seus nomes comuns. **As verduras próprias para o consumo deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e são, e satisfazer as seguintes condições:** a) ser frescas, colhidas pela madrugada e abrigadas dos raios solares; b) apresentar grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade; c)

estar livre de enfermidades e insetos; d) não estar danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica ou biológica que afete a sua aparência ou utilização; e) estar livre das folhas externas sujas de terra e da maior parte possível de terra aderente; f) estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; g) estar livre de resíduos de defensores agrícolas e/ou outra substância tóxica, h) estar livres de insetos, sujidades e larvas. **Características Organolépticas, Físico-Químicas e Microscópicas:** deverão obedecer a NTA 13 do Decreto nº 12.486/78 da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e demais normas e legislações sanitárias.

Características específicas: As verduras devem ser classificadas em **EXTRA** e esta classe deverá ser constituída por verduras de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que alterem sua conformação e sua aparência, conforme a NTA 13 do Decreto nº 12.486/78, de 20/10/1978 da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

1. COUVE FLOR

PRODUTO: Hortaliça folhosa da espécie *Brassica oleracea*. **COLORAÇÃO:** Creme ou Amarela.

PESO: 800g a 1kg. Algumas couves flores (no máximo 10% da quantidade entregue) poderão ser um pouco maiores ou menores do peso especificado.

a. PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE:

- i. **DEFEITOS GRAVES:** São aqueles que têm um alto poder de contaminar os outros produtos da mesma embalagem ou que impedem o uso ou a comercialização do produto. **NÃO RECEBER SE A COUVE FLOR APRESENTAR: (Esses defeitos NÃO poderão ser tolerados):** Podridão; Dano profundo; Impurezas; Passada; Folha na cabeça; Peluda; Mancha vinho.
- ii. **DEFEITOS LEVES:** São aqueles cuja incidência no fruto diminui o valor do produto comercialmente, porém não impede o seu consumo e sua comercialização.
- iii. **DEFEITOS QUE PODERÃO SER TOLERADOS:** Deformação e Dano superficial.
IMPORTANTE: Se existirem, os **DEFEITOS LEVES NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR** a 5% da quantidade total entregue.

Fonte: Classificação de acordo com as Normas de Classificação do Programa Brasileiro – Instituto Brasileiro de Qualidade de Horticultura.

2. ALFACE LISA E CRESPA.

PRODUTO: Hortaliça folhosa da espécie *Lactuca sativa L.* **COLORAÇÃO:** Verde. **PESO:** 300g a 400g.

GRAU DE HIDRATAÇÃO: Excelente. **GRAU DE LIMPEZA:** Excelente. Algumas alfaces lisas e crespas (no máximo 10% da quantidade entregue) poderão ser um pouco maiores ou menores do peso especificado.

a. PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE:

- i. **DEFEITOS GRAVES:** São aqueles que têm um alto poder de contaminar os outros produtos da mesma embalagem ou que impedem o uso ou a comercialização do produto. **NÃO RECEBER SE AS ALFACES: LISA E CRESPA APRESENTAR: (Esses defeitos**

NÃO poderão ser tolerados): Podridão; Descoloração; Queimada; Deformação; Sem coração; Lesões; Espigamento.

- ii. **DEFEITOS LEVES:** São aqueles cuja incidência no fruto diminui o valor do produto comercialmente, porém não impede o seu consumo e sua comercialização.

IMPORTANTE: Se existirem, os **DEFEITOS LEVES NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR** a 5% da quantidade total entregue.

Fonte: Classificação de acordo com as Normas de Classificação do Programa Brasileiro – Instituto Brasileiro de Qualidade de Horticultura.

OBSERVAÇÕES:

- a) Pequenos e ligeiros defeitos que não comprometam a utilização das verduras poderão ser tolerados, desde que não ultrapassem 5% do peso total entregue

3. INFORMAÇÕES TÉCNICAS DE TODOS OS ITENS:

- 3.1.** Os produtos deverão estar de acordo com a NTA Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978 - Código Sanitário do Estado de São Paulo, com suas respectivas alterações e as demais legislações vigentes.
- 3.2.** Os produtos deverão atender na íntegra a Lei 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, com suas respectivas alterações e demais legislações vigentes.
- 3.3.** Os produtos deverão estar de acordo com o Decreto nº 6268, de 22/11/2007 – Regulamenta a Lei nº 9972, de 25/05/2000, com suas respectivas alterações e as demais legislações sanitárias vigentes.
- 3.4.** Os produtos deverão estar de acordo com a e a Instrução Normativa nº 69, de 06/11/2018 – MAPA – Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade para Produtos Hortícolas, com suas respectivas alterações e as demais legislações sanitárias vigentes.
- 3.5.** Os produtos deverão estar de acordo com a Resolução RDC Nº 12, de 02/01/2001 - ANVISA - Regulamento Técnico sobre Padrões microbiológicos para alimentos e suas respectivas alterações e demais legislações vigentes.
- 3.6.** As embalagens dos produtos deverão estar de acordo com a Instrução Normativa Conjunta SARC / ANVISA / INMETRO Nº 09, de 12/11/2002 – Regulamenta o acondicionamento, manuseio e comercialização dos produtos hortícolas “in natura” em embalagens próprias para a comercialização, visando à proteção, conservação e integridade dos mesmos, bem como as informações sobre a classificação e o critério para a verificação do conteúdo líquido com suas respectivas alterações e demais legislações vigentes.
- 3.7.** As embalagens dos produtos deverão estar de acordo com a Portaria INMETRO Nº 157, de 19/08/2002 – Regulamento Técnico Metrológico que estabelece a forma de expressar a indicação quantitativa do conteúdo líquido dos produtos pré-medidos com suas respectivas alterações e demais legislações vigentes.

3.8. Os produtos deverão estar de acordo com a Resolução RDC Nº 259, de 20/09/2002 - ANVISA - Regulamento Técnico para rotulagem de alimentos embalados com suas respectivas alterações e demais legislações sanitárias vigentes.

3.9. Os produtos orgânicos deverão estar de acordo com a Lei Federal nº 10.831, de 23/12/2003, Decreto nº 6.323, de 27/12/2007, Decreto nº 7.048, de 23/12/2009 com suas respectivas alterações e demais legislações sanitárias vigentes.

ANEXO IA
CONDIÇÕES GERAIS PARA FORNECIMENTO

1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA FORNECIMENTO DE LEGUMES, RAÍZES E TUBÉRCULOS, VERDURAS, HORTALIÇAS e FRUTAS:

1.1. EMBALAGENS

- 1.1.1.** Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas higienizadas, tipo monobloco ou monobloco vazado ou em embalagem comum de mercado. A embalagem deve estar íntegra e com a quantidade especificada no Cronograma fornecido pela Unidade requisitante.
- 1.1.1.1.** No caso dos caquis, devem ser entregues em embalagem comum de mercado: caixa de papelão com tampa, nova e rotulada.
- 1.1.1.2.** No caso das frutas fracionadas em quantidades menores ou iguais a 12 (doze) unidades devem ser entregues em sacos plásticos atóxicos, próprios para alimentos.
- 1.1.1.3.** No caso do cheiro verde deverá vir embalado em sacos plásticos, com ou sem micro-furos, transparentes, atóxicos com peso variando entre 100g a 1000g.
- 1.1.2.** As embalagens devem estar identificadas. As informações obrigatórias de marcação ou rotulagem, referentes às indicações quantitativas, qualitativas e a outras exigidas para o produto devem estar de acordo com as legislações específicas estabelecidas pelos órgãos oficiais envolvidos.
- 1.1.3.** As embalagens devem ser resistentes ao manuseio, às operações de higienização e não devem se constituir em veículos de contaminação.
- 1.1.4.** As embalagens devem estar de acordo com as disposições específicas referentes às Boas Práticas de Fabricação, ao uso apropriado e às normas higiênico-sanitárias relativas a alimentos.
- 1.1.5.** Fica proibido o uso de caixa de madeira para transporte e armazenamento dos produtos adquiridos nesta CHAMADA PÚBLICA, conforme Portaria CVS 005/2013 e Instrução Normativa Conjunta SARC / ANVISA / INMETRO Nº 09/2002.

2. CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

- 2.1.** Os alimentos perecíveis (frutas e hortaliças) deverão ser entregues em veículos apropriados, mantidos em perfeito estado de conservação e higiene, de forma a preservar e garantir a qualidade e as características dos produtos.
- 2.2.** Os veículos utilizados no transporte de frutas e hortaliças devem ser constituídos de material liso (isotérmico), resistente, impermeável e atóxico, conforme Portaria CVS 15/1991. No interior do veículo onde os gêneros alimentícios serão transportados não será permitido o uso de material poroso (ex.: madeira).

- 2.3.** Os produtos orgânicos ou agroecológicos quando transportados e armazenados juntamente com os produtos não orgânicos devem estar devidamente isolados e identificados, de maneira que não prejudique sua qualidade orgânica e que não induza o consumidor a erro, conforme Art. 98, do Decreto nº 6.323/2007.
- 2.4.** As embalagens deverão estar limpas e íntegras e seguir as particularidades de cada alimento.
- 2.5.** O entregador e o motorista deverão estar com uniforme adequado e limpo em atendimento as Normas da Vigilância Sanitária (Portaria CVS 05/2013).
- 2.6.** Os pedidos semanais (cronogramas de entrega) serão emitidos e encaminhados com 03 (três) dias úteis de antecedência da data de entrega por e-mail ou telefone.
- 2.6.1.** Fica reservado à CME, o direito de alterar a programação (data e/ou quantidade dos produtos) até 1 (um) dia útil antes do prazo de entrega dos produtos, na data estipulada no pedido.
- 2.6.2.** Há possibilidade de alteração do dia da semana de entrega no caso de alguma eventualidade e/ou no caso de feriados Nacionais ou Estaduais ou Municipais, permanecendo o mesmo horário de entrega.
- 2.7.** Os cronogramas de entrega (“DOCUMENTO PADRÃO DE CONTROLE DE ENTREGA”) deverão ser devolvidos a Coordenadoria de Merenda Escolar devidamente assinado pela Unidade Escolar receptora.
- 2.8.** Se no decorrer do ano abrir novas Unidades Escolares que não constam no cronograma, o Grupo formal ou Grupo informal ou Fornecedor individual contratado deverá fazer a entrega sem custos adicionais.
- 2.9.** Se no decorrer da entrega dos produtos existirem acréscimos nas quantidades solicitadas, o Grupo formal ou Grupo informal ou Fornecedor individual contratado deverá entregar no prazo de 1 (um) dia útil, na(s) Unidade(s) Escolare(s) requisitante(s), deixando na CME uma via de recibo do produto acrescentado.

3. REPOSIÇÃO DOS PRODUTOS NOS SEGUINTE CASOS:

- 3.1.** O peso e/ou tipo de embalagem e/ou rotulagem estiver em desacordo com a proposta e/ou amostra aprovada;
- 3.2.** Na análise sensorial, o produto apresentar características organolépticas alteradas;
- 3.3.** Quando, apurado por laudo, o produto apresentar alguma diferença em suas características físico-químicas;
- 3.4.** Quando, apurado por laudo, análise microbiológica, demonstrar contaminação e/ou deterioração do produto.
- 3.5.** Caso não correspondam às exigências especificadas no ANEXO I, o produto será devolvido, devendo o Grupo formal ou Grupo informal ou Fornecedor individual contratado substituir o produto nas Unidades Escolares, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após notificação da Coordenadoria de Merenda Escolar (CME), independente da

aplicação das penalidades previstas, deixando na CME uma via de recibo do produto repostado.

4. CONTROLE DE QUALIDADE:

4.1. A Prefeitura do Município de São José dos Campos reserva-se o direito de enviar a um Laboratório de sua escolha, uma amostra de cada lote do produto entregue, para que seja realizado um Laudo Bromatológico de Orientação com as análises físico-química(s), microbiológica(s), microscópica(s), organolépticas (sensoriais) e outras análises consideradas necessárias, em caso de surgimento de problemas com relação à rotulagem, características: físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, organolépticas (sensoriais) e outras que possam interferir na qualidade do produto. As despesas correrão por conta do Grupo formal ou Grupo informal ou Fornecedor individual contratado.

4.2. Os critérios para elaboração do Laudo descrito acima, devem seguir os seguintes procedimentos:

4.2.1. Será comunicado ao Grupo formal ou Grupo informal ou Fornecedor individual contratado o envio de uma ou mais amostras do produto a um Laboratório escolhido pela Prefeitura;

4.2.2. O envio ao laboratório será realizado pela Prefeitura, através da Coordenadoria de Merenda Escolar em nome do Grupo formal ou Grupo informal ou Fornecedor individual contratado, podendo haver acompanhamento de representante do mesmo.

4.2.3. Será solicitado ao laboratório um orçamento com o custo da(s) análise(s), que será enviado diretamente ao Grupo formal ou Grupo informal ou Fornecedor individual contratado.

4.2.4. Concluída a análise, o laboratório informará ao Grupo formal ou Grupo informal ou Fornecedor individual contratado, para que o mesmo providencie o pagamento.

4.2.5. O Grupo formal ou Grupo informal ou Fornecedor individual contratado, assim que for informado da conclusão do laudo, deverá comunicar por Ofício à Prefeitura, através da Coordenadoria de Merenda Escolar, em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do laboratório.

4.2.6. A Coordenadoria de Merenda Escolar deverá retirar o Laudo em até 72 (setenta e duas) horas após a comunicação oficial pelo Grupo formal ou Grupo informal ou Fornecedor individual contratado, podendo haver acompanhamento de representante do Grupo formal ou Grupo informal ou Fornecedor individual contratado.

4.2.7. Em caso dos resultados das análises indicarem um produto fora das especificações do Edital e contraditórios aos padrões legais vigentes, caberá a análise técnica do Setor Jurídico da PMSJC e da Coordenadoria de Merenda Escolar, que considerando a gravidade da ocorrência, decidirão pela substituição do produto em prazo a ser convencionado entre as partes e/ou a aplicação de multa, nos termos do Edital.

5. LOCAIS DE ENTREGA (VIDE ANEXO III):

5.1. Hortifruti - entrega ponto a ponto, as 2ª feiras, das 7h às 16h, nas Unidades Escolares conforme cronograma emitido pela CME.

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPO FORMAL

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2020					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço				4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone			7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço				19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura de São José dos Campos			2. CNPJ: 46.643.466/0001-06		3. Município: São José dos Campos
4. Endereço: Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia				5. DDD / Fone: 12- 3901-2016	
6. Nome do representante: Cristine de Angelis Pinto / E-mail: cristine.angelis@sjc.sp.gov.br				7. CPF: 132.339.438-90	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Preço Unitário	4.2. Valor Total	
OBS: * Preço publicado no Edital Chamada Pública nº 001/2020 (o mesmo que consta na chamada pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:			<hr style="width: 50%; margin: 0 auto;"/> Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone / E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2020					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente (Representante do Grupo Informal)				2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone (Entidade Articuladora)	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. Nº DAP Física	4. Banco	5. Nº da Agência	6. Nº da Conta Corrente
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura de São José dos Campos		2. CNPJ: 46.643.466/0001-06		3. Município: São José dos Campos	
4. Endereço: Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia				5. DDD / Fone: 12- 3901-2016	
6. Nome do representante: Cristine de Angelis Pinto / E-mail: cristine.angelis@sjc.sp.gov.br				7. CPF: 132.339.438-90	
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
					Total do Agricultor
					Total do Agricultor
					Total do Agricultor
					Total do Agricultor
					Total do Agricultor
Total do Projeto:					
OBS: * Preço publicado no Edital Chamada Pública nº 001/2020 (o mesmo que consta na chamada pública)					

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço / Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos produtos
			Total do projeto:		

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	<hr/> Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:	CPF:
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura	

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2020					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Preço Unitário	4.2. Valor Total	
OBS: * Preço publicado no Edital Chamada Pública nº 001/2020 (o mesmo que consta na chamada pública)					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura de São José dos Campos			2. CNPJ: 46.643.466/0001-06		3. Município: São José dos Campos
4. Endereço: Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia				5. DDD / Fone: 12- 3901-2016	
6. Nome do representante: Cristine de Angelis Pinto / E-mail: cristine.angelis@sjc.sp.gov.br				7. CPF: 132.339.438-90	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		<p align="center">_____</p> <p align="center">Assinatura do Fornecedor Individual</p>			CPF:

ANEXO III

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS DE ENTREGA:

Unidade Escolar / Centro Comunitário de Convivência Infantil / Centro de Educação Infantil (Total: 35 locais)

Unidade Escolar		Endereços
1	CECOI AME	Rua Dr. Oscar Strauss, 350 – Bosque dos Eucaliptos.
2	CECOI Anália Franco	Rua Antônio de Paula Ferreira, 52 - Centro.
3	CECOI CASEPAFE	Rua A, 1887 – Jardim Santa Hermínia
4	CECOI Célio Lemos	Rua Ana Gonçalves da Cunha, 30 – Jardim Jussara.
5	CECOI Éden Lar das Crianças I	Avenida dos Estados, 418 – Vila Maria.
6	CECOI Éden Lar das Crianças II	Rua Maricá, 177 – Jardim Satélite.
7	CECOI Irmã Clara	Rua Maria Adolfin de Almeida Tomás, 145 – Jd. Paraíso do Sol
8	CECOI Irmãs Carmelitas	Rua Anna Ortega Traballi, 8 – Vila São Geraldo.
9	CECOI Lar Mãe Mariquinha	Estr. José B. de Oliveira, 1915 – Bairro dos Freitas.
10	CECOI Lírios do Campo I	Est. Ubirajara R. de Souza, 148 – Torrão de Ouro
11	CECOI Lírios do Campo II	Rua Gomide Santos, 340 – Monte Castelo
12	CECOI Lírios do Campo IV	Rua Avião Tangará, 220 – Jardim Souto
13	CECOI Lírios do Campo V	Rua São Cristóvão, 500 – São Judas Tadeu
14	CECOI Maria Cursino	Rua 2, nº 100 – Fazenda Bom Retiro
15	CECOI Memei	Rua Franca, 145 – Bosque dos Eucaliptos.
16	CECOI Meu Segundo Lar	Rua Clementino Rua Simões, 1305/1315 Galo Branco.
17	CECOI Nossa Senhora Auxiliadora	Rua Renato Alves da Cunha, 290 – Jd. Pôr do Sol
18	CECOI Patronato	Rua Sebastião Humel, 780 - Centro.
19	CECOI Rosália Joana Scheid	Rua Batatais, 13 – Bosque dos Eucaliptos.
20	CECOI Santa Rita	Rua Serra Dourada, 135 – Altos de Santana
21	CECOI Vó Maria Félix	Av. Carlos Nunes de Paula, 1172 – Jd. Imperial
22	CEDIN Amália Bondesan dos Santos	Rua General A. de Melo, 145 – Eugênio de Melo.
23	CEDIN Delza Giovanelli Fonseca da Mata	Rua Albert Renart, 515 – Jardim Santa Inês III.
24	CEDIN Diácono José Arantes de Lima	Entre as Ruas Maria Palmira Ferreira Ivo e Manoel Fiel Filho – Bosque dos Eucaliptos
25	CEDIN Djanira Moreira Machado dos Santos	Rua Rodolfo de Aquino, 11 SETVILLE/ Altos de São José - Antiga Rua 8
26	CEDIN Ignez Sagula Fossá	Rua Dr Pedro Luiz de Oliveira Costa, 1050 - Jardim Limoeiro
27	CEDIN Jardim Castanheiras	Rua Maria Montezi Sant' Anna, 171 – Jd. Castanheiras
28	CEDIN Jardim das Paineiras II	Av. Sinaloa, 340 – Jd. Paineiras II
29	CEDIN Maria Ada Segolin Rezende	AV. João Rodolfo Castelli, 40 - Pinheirinho dos Palmares
30	CEDIN Maria Aparecida B. Pedrosa	Rua Benedito Pereira Lima, 390 – Jardim Telespark
31	CEDIN Mário Donizete – Jd. São José II	Rua Frediano Bianchi Filho, 121 – Jd. São José II.
32	CEDIN Prof. Paulo César Santos Mortari (Campo dos Alemães)	Rua Simião Ferreira da Mata, 520 – Campo dos Alemães
33	CEDIN Santo Antonio de Sant'Anna Galvão	Av. Domingos M. Campoy, s/nº - Resid. Flamboyant

34	CEDIN Zilda Arns Neuman	Rua Luiz Monteiro Pinto, 173 – Conjunto 31 de Março.
35	EMEF Prof. Hélio Walter Bevilacqua	Rua Oscar Ferreira da Silva, 155 – Jardim República

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO

Estes preços tiveram como base o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado nos §§ 1º, 2º e 5º do Art. 31 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	PREÇO DE AQUISIÇÃO* UNITÁRIO R\$
01	6.167	Beterraba Vermelha - Diâmetro: 5 a 9cm	KG	R\$ 4,23
02	6.168	Cenoura - Variedades: Nantes, Brasília e Kuroda; Comprimento: 14 a 22cm.	KG	R\$ 3,88
03	10.164	Coentro	KG	R\$ 16,91
04	10.179	Caqui – Variedades: Rama Forte ou Guiombo. Diâmetro: 6,0 a 8,0 cm. Peso unitário: mín.: 100g	KG	R\$ 7,84
05	10.193	Abóbora Japonesa – Peso: 1kg a 2kg	KG	R\$ 5,50
06	10.195	Laranja lima - Diâmetro: 6,6 a 7,2cm	KG	R\$ 5,12
07	10.239	Melancia redonda / comprida – Tamanho: Comum (Peso unitário mínimo: 6kg); Casca: Verde; Polpa: Rosada ou Vermelha e com sementes; Listras: Grossas ou Finas; Categoria: Extra ou I.	KG	R\$ 4,30
08	10.248	Limão cravo	KG	R\$ 5,02
09	10.255	Pêssego Nacional	KG	R\$ 12,07
10	10.268	Tangerina Pokan - Diâmetro: 7 a 8,2cm.	KG	R\$ 4,48
11	10.358	Pitaya – Casca rosada e polpa branca (Variedade: <i>Hylocereus undatus</i>)	KG	R\$ 16,85
12	10.459	Chicória Extra – Peso unitário: 300 a 400g	KG	R\$ 10,05
13	10.465	Couve manteiga Extra	KG	R\$ 8,33
14	10.622	Abóbora paulista	KG	R\$ 4,71
15	10.624	Abóbora seca	KG	R\$ 4,64
16	10.638	Abobrinha Italiana Extra AA	KG	R\$ 5,74
17	10.805	Tomate: Paron (Saladete); Débora e Carmem (Santa Cruz); Formato: 0,90 a 1,15; Coloração: Pintado a colorido (cor entre 30 a 90% da cor final); Diâmetro: 5 a 7cm.	KG	R\$ 5,54
18	10.887	Brócolis extra. Variedade: Ramoso	KG	R\$ 10,51

19	10.899	Alho Poró	KG	R\$ 29,78
20	10.906	Couve flor sem rama - Coloração: Creme ou Amarela	KG	R\$ 13,15
21	10.932	Cheiro verde Extra	KG	R\$ 14,92
22	10.972	Mandioca graúda	KG	R\$ 4,08
23	10.980	Acelga Extra – Peso unitário: 1,2 a 1,5kg	KG	R\$ 4,84
24	24.170	Maracujá Azedo - Amarelo; Diâmetro: 65 a 75mm.	KG	R\$ 8,18
25	24.200	Espinafre extra	KG	R\$ 13,76
26	48.662	Repolho extra - Peso unitário: 1,5 a 2kg	KG	R\$ 4,14
27	72.432	Tomate Cereja	KG	R\$ 11,70
28	90.565	Abobrinha brasileira extra AA	KG	R\$ 5,10
29	117.811	Banana prata - SP, Climatizada- Comprimento: 12 – 15 cm; Diâmetro: 32 – 36 mm; Grau de maturação: de 4 a 5 (Escala de Von Loesecke)	KG	R\$ 4,57
30	117.817	Banana nanica climatizada - Comprimento: 18 a 20cm; Diâmetro: 30 a 33mm; Grau de maturação: de 4 a 5 (Escala de Von Loesecke).	KG	R\$ 4,40
31	117.816	Goiaba Vermelha - Peso unitário: 120 a 135g - Diâmetro: 6 a 8cm; Grau de maturação: casca verde amarelada	KG	R\$ 7,64
32	117.823	Pepino japonês – Cor: verde escura ou verde escura brilhante; Comprimento: 15 a 25cm	KG	R\$ 5,37
33	117.830	Batata doce amarela - Formato: Elíptico redondo; Peso: 150 a 450g.	KG	R\$ 4,95
34	117.831	Alface lisa verde - Peso unitário: 300 a 400g.	KG	R\$ 7,89
35	117.832	Alface crespa verde - Peso unitário: 300 a 400g.	KG	R\$ 7,82

* Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (Art. 31, §4º da Resolução CD/FNDE 06/2020).

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS ASSOCIADOS/COOPERADOS (PRODUÇÃO PRÓPRIA) – GRUPO FORMAL

Referência: CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 001/2020

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP Física e compõem esta cooperativa/associação.

Local _____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA (PRODUÇÃO PRÓPRIA) – GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

Referência: CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 001/2020

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e DAP Física nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local _____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do Fornecedor Individual
(Agricultor Familiar individual)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DE SEUS COOPERADOS/ASSOCIADOS POR DAP FAMILIAR / ANO / ENTIDADE EXECUTORA – GRUPO FORMAL

Referência: CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 001/2020

A (cooperativa / associação) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, DAP Jurídica nº _____ com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) _____, (nacionalidade), portador do Registro Geral nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar / ANO CIVIL / ENTIDADE EXECUTORA (EEx) referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e Art. 39, § 1º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local _____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE PRODUÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSPORTE – GRUPO FORMAL

Referência: CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 001/2020

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que a Cooperativa/Associação tem capacidade de produção, beneficiamento e transporte dos gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda.

Local _____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE PRODUÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSPORTE – GRUPO INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL

Referência: CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº 001/2020

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e DAP Física nº _____ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que tenho capacidade de produção, beneficiamento e transporte dos gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda.

Local _____, _____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do Fornecedor Individual
(Agricultor Familiar individual)



**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE APOIO DE GESTÃO**

**ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO N.º **XXX/2020****

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020
PROCESSO INTERNO:**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede à Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, Inscrição Estadual nº isento, neste ato representado por sua Secretária de Educação e Cidadania, a **Sra. Cristine de Angelis Pinto**, brasileira, divorciada, portador do CPF nº 132.339.438-90 e do RG nº 21.566.000-6, SSP/SP, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado.....(nome do grupo formal ou grupo informal ou fornecedor individual), com sede à Rua, nº - (bairro), na cidade de - UF, inscrita no CNPJ sob o nº (para grupos formais) ou CPF sob nº..... (grupos informais ou individuais), Inscrição Municipal nº, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/1993, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, Hortifrutis, da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas Organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, verba FNDE/PNAE, no município de São José dos Campos, conforme discriminado no **ANEXO ÚNICO**, nos prazos e quantidades exigidas de acordo com as solicitações a serem oportunamente emitidas pela CONTRATANTE, por escrito e nas condições estabelecidas na Cláusula Segunda, parágrafo único deste contrato, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DAS ENTREGAS

2.1. O CONTRATADO compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, atendendo as especificações dos Anexos I e IA do edital de Chamada Pública nº 001/2020 que passam a integrar este contrato.

2.2. O início para entrega dos produtos será após o recebimento da Autorização de Fornecimento por escrito, emitida por Órgão Competente da Prefeitura de São José dos Campos, em concordância com o cronograma elaborado pela Coordenadoria de Merenda Escolar (CME), no qual será especificado o quantitativo, data e local de entrega, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término da vigência deste contrato.

2.3. Os Hortifrutis deverão ser entregues as 2ª feiras, nas unidades escolares (ANEXO III), conforme o cronograma de entrega, as quais atestarão o seu recebimento, e deverão atender as especificações técnicas e as condições de fornecimento estabelecidas nos ANEXOS I e IA do Edital de Chamada Pública nº 001/2020.

2.3.1. O horário de distribuição dos Hortifrutis nas unidades escolares é das 07h às 16h, sendo que a quantidade estimada a ser entregue será de acordo com o cronograma elaborado pela CME, respeitando a diversidade dos cardápios.

2.4. As quantidades dos Hortifrutis a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista da CME e executados pelas escolas.

2.5. Os prazos para início e término da entrega poderão ser alterados pela CME, com a anuência do fornecedor.

2.6. O CONTRATADO responsabilizar-se-á pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos nos locais de entrega. Esses serviços de transporte, logística e distribuição poderão ser efetuados por empresas especializadas na distribuição de alimentos e contratadas pelo fornecedor.

2.7. Os produtos orgânicos ou agroecológicos quando transportados e armazenados juntamente com os produtos não orgânicos devem estar devidamente isolados e identificados, de maneira que não prejudique sua qualidade orgânica e que não induza o consumidor a erro, conforme Art. 98, do Decreto nº 6.323/2007.

2.8. Os produtos fornecidos pelo CONTRATADO devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

2.9. Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração e outros defeitos graves estipulados nos ANEXOS I e IA do Edital de Chamada Pública nº 001/2020 ou embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permitam o perfeito armazenamento do produto.

2.10. Todo produto que não correspondam às exigências especificadas no ANEXO I do Edital de Chamada Pública nº 001/2020 será devolvido à CONTRATADA, devendo ser substituído nos locais de entrega, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após a notificação da CME.

2.11. Os produtos ofertados devem ser embalados de forma a não ser danificados durante o transporte, tendo em vista também a melhor adequação para armazenamento, conforme estipulado no ANEXO IA do Edital de Chamada Pública nº 001/2020.

2.12. Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características do produto, conforme estipulado no ANEXO IA do Edital de Chamada Pública nº 001/2020.

2.13. Fica proibido o uso de caixa de madeira para transporte e armazenamento dos produtos adquiridos nesta **CHAMADA PÚBLICA**, conforme Portaria CVS 005/2013 e Instrução Normativa Conjunta SARC / ANVISA / INMETRO Nº 09/2002.

CLÁUSULA 3ª – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Os preços de aquisição unitários dos produtos, objeto do presente Contrato, são iguais aos Preços de Aquisição do ANEXO IV – Planilha de Preços de Aquisição e apresentados no Projeto de venda.

3.2. No cálculo do preço de aquisição já estão incluídas as despesas com frete, embalagens, armazenamento, distribuição, transporte, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

3.3. Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos e valores unitários descritos no **ANEXO ÚNICO** do presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA 4ª – DOS REAJUSTES

4.1. Os preços poderão ser reajustados, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/2001.

4.1.1. Os valores constantes deste contrato poderão ser reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, a partir da data limite para apresentação dos envelopes, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$R = Po \cdot \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.2. As solicitações relativas à aplicação de reajuste de valores deverão ser protocoladas junto à Administração, devidamente instruídas e endereçadas à Gestão de Contratos da Secretaria responsável pela contratação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, sob pena de caducidade.

CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em até **30 (trinta) dias** corridos após o recebimento dos produtos e respectiva nota fiscal/fatura, devidamente assinada pelo requisitante, juntamente com “DOCUMENTO PADRÃO DE CONTROLE DE ENTREGA” (Cronograma de Entrega) fornecido pela CME e assinado pelo representante da Unidade Escolar. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

5.1.1. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, ou Nota Fiscal Física, em ambas situações deverão constar de maneira impressa o CNPJ e CPF do Agricultor. As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail andrea.prado@sjc.sp.gov.br.

5.1.2. O CONTRATADO (cooperativa/associação) deverá enviar, juntamente com a nota fiscal, a **relação dos agricultores participantes daquela entrega**, informando os itens e respectivas quantidades e valores, correspondentes a cada agricultor.

5.1.3. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo o CONTRATADO indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

5.2. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 1% (um por cento), além de juros de mora de 0,5% ao mês, e atualização monetária, conforme índice IPC FIP.

CLÁUSULA 6ª – RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas da execução deste contrato serão atendidas por conta da dotação orçamentária nº 40.10.3.3.90.30.12.306.0003.2.025.05.220011, oriunda de recursos da verba Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA 7ª – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

7.2. Responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo do produto fornecido.

7.3. Cabe às cooperativas e/ou associações observar, controlar e responsabilizar pelo limite individual de venda de cada Agricultor Familiar para que não seja ultrapassado o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/Entidade Executora (EEx).

7.3.1. As cooperativas e/ou associações deverão igualmente repassar o pagamento integral, aos seus cooperados/associados participantes do Programa e respectivos valores de pagamento, para fins de fiscalização.

CLÁUSULA 8ª – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos gêneros alimentícios.

8.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos as cópias das Notas Fiscais de Compra juntamente com a relação dos agricultores participantes da entrega, o Documento Padrão de Controle de Entrega (Cronograma de Entrega) e o Termo de Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.3. Responsabilizar-se pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. Também compete ao CONTRATANTE o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

8.4. O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

8.4.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

8.4.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; e

8.4.3. Fiscalizar a execução do contrato.

8.5. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, conforme o caso.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante ao item 15.9, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

9.1.1. Por acordo entre as partes;

9.1.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições; e

9.1.3 Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA 10ª – DO PRAZO

10.1. Este contrato será celebrado pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir do recebimento da competente Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado conforme Legislação aplicável.

CLÁUSULA 11ª – DO RECEBIMENTO

11.1. O recebimento de cada fornecimento será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues com o objeto contratado e, definitivo, após a verificação da quantidade e especificação técnica constante do Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020 e proposta da CONTRATADA e consequente aceitação.

11.1.1. Ocorrendo reprovação na conferência, a Prefeitura notificará a empresa através do Termo de Constatação de Irregularidade – T.C.I., estipulando prazo máximo para substituição do produto.

11.2. Não será aceito produto com preço divergente do constante na Autorização de Fornecimento e proposta vencedora.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e garantia do objeto.

CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A recusa injustificada do convocado em assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas no item 12.5 deste Contrato.

12.2. O atraso na entrega do objeto contratado, segundo definido no ANEXO ÚNICO, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento), do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia, até o limite de 10% (dez por cento), o qual excedido configurará inexecução parcial.

12.3. Pela entrega do objeto em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido a critério do Município).

12.3.1. Decorrido o prazo da defesa prévia, o Município poderá aplicar multa diária de 1 % (um por cento) do valor total do item do contrato, enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias.

12.4. As multas a que aludem os itens 12.2 e 12.3 e seu subitem não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na **CHAMADA PÚBLICA** e na Lei.

12.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 12.7 deste Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

12.5.1. Advertência;

12.5.2. Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor integral do item contratado;

12.5.3. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, calculada sobre o valor integral de cada item contratado; e

12.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.

12.6. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa e impedimento de contratar com o Município, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.7. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo art. 87, conforme aplicável, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.8. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São José dos Campos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 13ª - FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, da Secretaria de Educação e Cidadania da Prefeitura de São José dos Campos, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA 14ª DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. É obrigação da CONTRATADA demonstrar à CONTRATANTE, durante todos os meses de duração do contrato, que mantém as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na **CHAMADA PÚBLICA**.

14.2. O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo durante a execução do Contrato, a apresentação dos documentos exigidos para a habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA 15ª DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA** N.º 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 11.947/2009 e pela Lei nº 8.666/1993, em todos os seus termos.

15.2. A CONTRATADA se obriga ao fornecimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

15.3. Não será permitida a entrega do objeto contratado sem que o órgão competente do Município de São José dos Campos emita, previamente, a respectiva **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**.

15.4. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

15.5. É vedada a subcontratação total e parcial do objeto deste contrato.

15.6. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências da **CHAMADA PÚBLICA** que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

15.7. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

15.8. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

15.9. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

15.10. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

São José dos Campos, .. de de 2020.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: